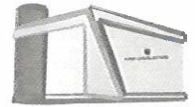




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 006/2022**

**Processo nº 022/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a **Lothus Consultoria e Tecnologia Ltda.**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. das Dálias, 723 – Sala 5, Bairro Tulipas, Holambra/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 24.528.554/0001-24 e Inscrição Estadual sob o nº 747.031.344.112, neste ato, representada pelo Sócio - Administrador Diego Costella, portadora do RG nº 33.065.306-4 e CPF sob o nº 311.610.028-47, residente e domiciliado na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços técnicos continuados e especializados em implantação de gestão documental, com fornecimento da licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de documentos com suporte técnico mensal, digitalização e indexação dos documentos, organização, inventário e limpeza dos documentos, treinamento de servidores, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 005/2022 e da proposta atualizada da CONTRATADA encartada às fls. 169 e 170 do Processo nº 022/2022 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

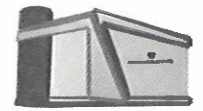
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados e os equipamentos adequados para digitalização dos documentos.
- 2.2. Durante a prestação de serviços os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.
- 2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- 2.4. A CONTRATADA deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, portanto deverá manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 2.5. Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada será de responsabilidade da CONTRATADA, ainda que venha acontecer nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.6. A CONTRATANTE, sob hipótese alguma, assumirá os deveres trabalhistas da CONTRATADA, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução.
- 3.2. Após o aceite do serviço, será solicitado a emissão da Nfe para posterior pagamento.
- 3.3. Caso os serviços não sejam aprovados, a CONTRATADA deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

1



## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

04.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

05.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de implantação das etapas 1, 3, 4 e 5: Organização, inventário e limpeza dos documentos; Conversão dos documentos em formato digital e Treinamento de usuários da plataforma de GED o valor de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais) e as mensalidades referente às etapas 2 e 5: Digitalização, Indexação mensal dos Documentos e licença de uso de software de GED no valor de R\$ 20.100,00 (vinte e mil e cem reais), pagos em parcelas, totalizando um valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) ao final do contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da prestação de serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

6.1.1. 1ª etapa: 07 (sete) dias a contar do após a instalação e aceite do serviço e a emissão da Nfe referente à organização, inventário e limpeza dos documentos;

6.1.2. 2ª etapa: 07 (sete) dias a contar do aceite do mesmo e a emissão da Nfe referente a quantidade de página de cada mês, com as páginas digitalizadas do acervo da Câmara Municipal de Araras por um período de 12 (doze) meses;

6.1.3. 3ª etapa: 07 (sete) dias a contar do aceite do mesmo e a emissão da Nfe referente ao término da conversão do acervo digital;

6.1.4. 4ª e 6ª etapa: 07 (sete) dias a contar do aceite do mesmo e a emissão da Nfe referente a Implantação, Configuração e Treinamento realizado com os Funcionários sobre as funcionalidades do software de GED (gerenciamento eletrônico de documentos).

6.1.5. 5ª etapa: 07 (sete) dias a contar do aceite do mesmo e a emissão da Nfe referente a cada mês do fornecimento da licença de uso de software de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) com suporte técnico mensal.

6.2 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

7.2 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

7.3 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

7.4 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

8.1.1 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

8.1.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

8.2 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

a) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Tornar disponíveis serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do produto, esclarecimentos de dúvidas e serviços de manutenção referente ao produto;
- c) Deverá manter durante toda a execução do contrato, uma estrutura de suporte técnico com uma plataforma atendimento via 0800 que proporcione a redução de custo com telefonemas e que gere agilidade no processo de atendimento, com atendimento de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa para o atendimento e conclusões de dúvidas;
- d) Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto seu, com poderes para tratar com a CONTRATANTE;
- e) Manter em perfeito funcionamento o software com o banco de dados conforme disposto no termo de referência;
- f) Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;
- g) Dar destino final adequado aos produtos e aos componentes eletrônicos considerados lixo tecnológico, de forma a não provocar danos ou impactos negativos no meio ambiente e à sociedade;
- i) Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- j) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços;
- k) Repor, o mais rápido possível qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado por seus técnicos, responsáveis pela execução dos referidos serviços.
- l) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, a divulgação;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado referente a Etapa 2ª;
- n) As bases de dados geradas são de propriedade da Contratante, se por qualquer motivo este contrato for rescindido, a contratada deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a Contratante sem qualquer ônus.
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- q) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- r) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- t) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE. x) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- u) A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.
- v) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- x) Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da CONTRATANTE e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.
- z) Cabe ainda à CONTRATADA, assegurar a produção global estabelecida e manter o controle de qualidade 100% (cem por cento) das imagens e textos capturados, observando-se que as imagens com baixa qualidade deverão ser redigitalizadas, porém sem cobrança.

9.2 - São obrigações da Contratante:

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- c) Providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom desenvolvimento do produto;
- e) Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do sistema aplicativo e suas respectivas características de funcionamento.
- f) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- g) Testar, após instalação do sistema ofertado, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar sua aceitação expressa.
- h) Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos departamentos beneficiários.
- j) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.3 – A contratante não poderá copiar, reproduzir, ceder, alugar o programa aplicativo, pois os direitos são exclusivos da contratada.

9.4 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

11.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

11.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 05 de outubro de 2022.

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Rodrigo Soares dos Santos  
Presidente

Mirian Vanessa Pires  
Vice – Presidente

Ana Júlia Casagrande  
Secretária

CONTRATADA  
LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Diego Costella  
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

Kelly Christina F. Floravante  
Oficial Legislativo

Renato Sartori  
Oficial Legislativo

4